



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 631, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

**CERTIDÃO**

*Certifico que este ato foi  
publicado na presente data*

*Cocalzinho de Goiás - Go*

Em 22 / 11 / 2013

*Dep. de Assuntos  
Institucionais e Jurídicos*

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS NAS OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - É obrigatória a colocação de placas informativas em todas as obras públicas realizadas no Município.

**Parágrafo Único** – Entende-se por obras públicas as realizadas em construção, reformas e manutenção, direta ou indiretamente, pelo governo municipal.

**Art. 2º** - As placas deverão conter obrigatoriamente, as seguintes informações sobre a obra:

- I – previsão de início e término da obra;
- II – cronograma de execução;
- III – setor da administração responsável pela obra e empresa contratada;
- IV – responsável técnico da empresa diretamente ligado à obra em questão;
- V – custo total da obra e origem dos recursos utilizados;
- VI – órgão municipal vinculado à obra;
- VII – brasão do município.

**Parágrafo Único** – Nas placas, não deverão constar nomes, símbolos, marcas de qualquer natureza ou imagens que caracterizem promoção pessoal de



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

autoridade ou servidores públicos, sob pena de responsabilidade e penas previstas em lei.

**Art. 3º** - A placa informativa de que trata esta lei deverá ser confeccionada com tamanho mínimo de 1,30m (um metro e trinta centímetros) de altura por 2.50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura, padronizada com as cores oficiais do município a ser ficada em local de fácil visibilidade, devendo ser mantida em perfeito estado de conservação durante todo tempo de execução da obra, cabendo à empresa vencedora da licitação, no caso de obras contratadas, os encargos com a manutenção da mesma.

**§ 1º** - Fica a empresa, executora da obra, responsável pela confecção e afixação da placa informativa no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

**§ 2º** - A mesma obrigação de colocação de placas nas obras será observada quando da assinatura de termos aditivos, observando-se as mesmas disposições quanto a prazos e informações a serem anotadas.

**Art. 4º** - No caso de ruas e avenidas, com mais de 300 metros de comprimento, as placas deverão ser colocadas no início e no fim da obra, em local de grande visibilidade.

**Parágrafo Único** - As placas deverão ser visíveis a uma distância de pelo menos 30 metros.

**Art. 5º** - No caso do responsável pela execução da obra não ter afixado a placa informativa a que se trata esta lei ou tenha colocado desrespeitando as normas previstas nesta lei, será notificado para, dentro de 05 (cinco) dias, colocá-la ou retirá-la.

**Art. 6º** - Caso a determinação não seja cumprida o prazo estipulado no artigo anterior, ficam os seus responsáveis penalidades:

I - em se tratando de autoridade ou servidor público, ao mesmo serão aplicadas as responsabilidades e penas previstas em lei;



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO**

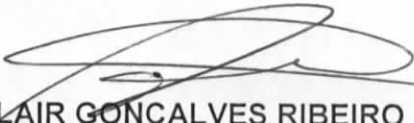
II – no caso de terceiros contratos pelo Poder Público, será aplicada multa de R\$2.000,00 (dois mil reais), sendo aplicada em dobro em caso de reincidência, reajustáveis anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC), ou por outro indicador que vier a substituí-lo ou modificá-lo por força de lei.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias na presente, por meio de decretos.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,  
aos 22 dias do mês de Novembro de 2013.**

  
**ALAIR GONÇALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal